

PUBLICADO DOC 20/04/2007

PARECER N.º 0494/2007 DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE SOBRE O **PROJETO DE LEI Nº 298/05**.

Trata-se do projeto de lei nº 298/05, de autoria do nobre Vereador Antônio Goulart, que visa declarar de utilidade pública para fins de desapropriação, faixa de 50 metros de terreno ao longo da faixa de servidão de acesso à instituição denominada Solo Sagrado do Brasil e que pertence a proprietário particular, a família Okumura. A faixa a ser desapropriada inicia-se na altura do nº 6.500 do logradouro público denominado Estrada do Jaceguay, CODLOG 38542-5 no Distrito de Parelheiros.

O projeto de lei faz-se acompanhar de memorial descritivo contendo a descrição completa do perímetro a ser desapropriado e planta de levantamento planimétrico perimetral. A área total a ser desapropriada, constante do memorial descritivo, é de 22.110,14 m².

O vereador autor da propositura justifica a desapropriação de faixa de servidão, pelo elevado número de usuários que por ali trafegam, em direção à citada instituição.

A Comissão de Constituição e Justiça manifestou-se pela constitucionalidade e legalidade do projeto de lei, apresentando substitutivo que corrige o artigo 1º do projeto original.

Esta Comissão manifesta-se favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei em tela e apresenta substitutivo incorporando a alteração introduzida pela CCJ e inserindo elementos que favorecem a identificação da área em questão.

SUBSTITUTIVO Nº /2006 AO PROJETO DE LEI Nº 298/05 DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE

Declara de utilidade pública para fins de desapropriação, a área que especifica, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública, para fins de desapropriação, nos termos dos art. 5º, "i" e 8º, do Decreto Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, a faixa de terreno que engloba a servidão de acesso ao imóvel denominado Solo Sagrado do Brasil.

Art. 2º A faixa de terreno de que trata o "caput" deste artigo apresenta as seguintes características:

I - Inicia-se na altura do nº 6.500 da Estrada do Jaceguay, CODLOG 38542-5, Distrito de Parelheiros;

II - Apresenta largura variável, entre 55,94 metros junto ao alinhamento da Estrada do Jaceguay e de 74,6 metros junto à sede da instituição.

III - A área total de 22.110,14 m² encontra-se descrita no Memorial Descritivo e demarcada na planta PROJ- única, que fazem parte integrante da presente lei.

Art. 2º O Poder Executivo, após o início da vigência da presente lei, praticará todos os atos necessários à efetivação da desapropriação da área de que trata o artigo 1º.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, em 11/04/07.

Dalton Silvano – Presidente

Chico Macena – Relator

Aurélio Nomura

Juscelino Gadelha